

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

A/c Pregoeiro da Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023
PROCESSO: 876142/2023

Ref. Solicitação de esclarecimentos e Impugnação aos termos do edital em epígrafe.

- **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para regularização ambiental, incluindo elaboração e apresentação de relatórios semestrais de monitoramento ambiental, em 6 (seis) cemitérios no Município de Várzea Grande - MT.

CONTESTANTE – ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, sediada a Rua José Bastos, 1-80, Vila Falcão, São Paulo, portador do CNPJ nº 43.763.603/0001-58, neste ato representada por seu sócio **WALTER PADILHA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I/RG nº 62.911.688-X-SSP/SP 1ª via e CPF nº 794.957.961-72, vem com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria **CONTESTAR** o seguinte:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 012/2023, visando a contratação de Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para regularização ambiental, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contudo, a ESA Engenharia tem neste seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas no entendimento dos trabalhos a que se propõe o referido o edital, para

participar de forma competitiva do certame. Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Entretanto, com a falta de esclarecimento do que se propõe e das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão estar comprometidos.

São estas as Razões:

O edital prevê em seu aviso de certame que o edital, adendos, anexos e demais relatórios e documentos estarão disponíveis na forma presencial com a apresentação de mídia digital e no portal *“a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.”* Porém todos os materiais e conteúdos necessários para o bom entendimento do que se propõe não estão no site;

Distorções de informações quanto ao real objetivo da contratação;

Exigências documentais que ferem o Art. 11 da Lei 14.133/2021;

QUESTIONAMENTOS

No edital não está expreso se tratar de uma campanha de monitoramento ou de uma investigação ambiental preliminar, so fala de realização de análise de qualidade de solo e água.

Perunta-se:

1 – É uma investigação preliminar?

2- É uma campanha de monitoramento em poços já existentes, confirmatória ou detalhada?

3- Se for detalhada será necessário fazer relatório de risco a saúde humana e proposta de plano de intervenção?

4- Se já existir o poço de monitoramento, para coleta de solo serão necessárias novas sondagens. No **ORÇAMENTO BASE** dos trabalhos está previsto a construção de novos poços de monitoramento? Onde?

5- Estão licenciando os cemitérios? Já houve algum licenciamento anterior?

6- Trata-se renovação de LO?

IMPUGNAÇÕES

Ocorre que, data vênua, algumas disposições do Edital que ferem a Lei 8666/1993, bem como o interesse público, conforme se passa a demonstrar.

➤ Do Edital constam, no item 2.2.6, Exigências mínimas para execução dos serviços:

2.2.6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

e) A máquina retroescavadeira utilizada não poderá apresentar vazamento de óleo e combustível e a emissão de fumaça deve estar em níveis seguros conforme normas e legislação aplicável;

Impugna-se o item do edital 2.2.6 por estar em discordância com a NBR 15.495-1 – Construção de poço de monitoramento.

➤ Do Edital constam, no item 7.6, os requisitos para o reconhecimento da Qualificação Técnica:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRB do local da sede da empresa,

devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas bem como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado, temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

Impugna-se o item do edital 7.6.1.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, para acrescentar o conselho de Química e o Conselho dos Técnicos Industriários CRT.

➤ Do Edital constam, no item 7.6.2.1, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

7.6.2.1. Nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93, os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços serão: Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Biólogo. (Responsável Técnico)

Impugna-se o item do edital 7.6.2.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para acrescentar os seguintes profissionais:

- ✓ Geólogo - Em complemento, o artigo 7º da Lei nº 4.076/1962 define o geólogo ou engenheiro geólogo como um profissional da engenharia, questão que foi pacificada pela Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- ✓ Tecnólogo em Gestão Ambiental - RESOLUÇÃO Confea 313 - Atribuições Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas

à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

- ✓ Técnico em Meio Ambiente - RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente

➤ Do Edital constam, no item 7.6.2.3, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

7.6.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CRB que comprove que a LICITANTE ou seu responsável elaborou/executou serviços com as mesmas características.

A resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia traz as seguintes definições:

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

"Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. ...

Pela simples leitura das normas acima, temos que a capacidade técnico profissional é composta pelo conjunto de acervo técnico dos profissionais que integram seus quadros, não da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Impugna-se o item do edital 7.6.2.3 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: Para acrescentar no edital o seguinte trecho da Lei 8.666-93 .

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Sendo assim, **REQUER-SE** da pregoeira em exercício, as seguintes providências:

I – Resposta aos requisitos apontados.

II – Número de telefone de contato que alguém atenda.

III – Suspensão do certame para readequação do presente edital aos consoantes da Lei 8.666-93 e resoluções de conselhos profissionais.

VG-MT, 04 de julho de 2.023.

WALTER PADILHA
ALVES:7949579617
2

Assinado de forma digital por
WALTER PADILHA
ALVES:79495796172
Dados: 2023.07.04 23:09:19
-03'00'

ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 43.763.603/0001-58
WALTER PADILHA ALVES
CPF nº 794.957.961-72